

PROCESSO Nº	8666-5/2012
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE
ASSUNTO	PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Rescisão contra o Acórdão 2.869/2011 (processo 6.212-0/2012), que julgou Irregulares as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, referentes ao exercício de 2010, com aplicação de multa de 25 UPFs/MT ao Sr. Ernane Jerônimo da Silva Filho, ex - Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

Determinada a notificação do ex-gestor da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Sr. Ernane Jerônimo da Silva Filho, a mesma retornou com a informação "*não existe o nº indicado*", conforme carimbo de fl 198vº – TCE.

Entretanto, compulsando os autos, observa-se que o número constante do envelope com o endereço do destinatário é diferente daquele constante do Ofício nº 492/2013/TCE-MT/GCS-LHL, já que neste constou o nº 435, enquanto naquele constou o nº 453.

Em consulta ao sistema Control-P, verifica-se que o endereço correto é Rua Rio Grande do Sul, nº 435, Centro, Figueirópolis D'Oeste/MT.

Assim, determino reiterar-se a notificação do **Sr. Ernane Jerônimo da Silva Filho**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, para manifestação final acerca das irregularidades apontadas no Relatório Técnico Conclusivo

de fls. 175/180, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos**, devendo ser observado, quando do preenchimento do endereço do destinatário, a informação contida no sistema Control-P, acima mencionada.

Ao Setor de Atos e Comunicação deste Gabinete para providências.

Cuiabá, 14 de maio de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto